

COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA nº 800-GR/UNICENTRO, de 14 de AGOSTO de 2026

EDITAL nº 3/2026-COEL/UNICENTRO

A Presidente da Comissão Eleitoral, encarregada do processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor de Setor, Chefe e Vice-Chefe de Departamento Pedagógico, e de representantes no CEPE, CAD, CADCAM/SC, CADCAM/C e nos CONSETs do SEHLA/G, SESA/G, SEAA/G, SES/G e SEET/G da Unicentro, no uso de suas atribuições,

considerando o art. 14, §§ 2º e 3º, o art. 17, §§ 2º e 3º, o art. 37, § 2º, o art. 40 § 2º, e o art. 45, do Estatuto da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 24-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006, que aprovou o Regulamento da eleição para Diretor e Vice-Diretor de Setor da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 25-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006, que aprovou o Regulamento da eleição para Chefe e Vice-Chefe de Departamento Pedagógico da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 26-COU/UNICENTRO, de 1º de setembro de 2006, que aprovou o Regulamento da eleição para representantes nos Conselhos da Administração Intermediária e nos Conselhos Superiores da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 111-COU/UNICENTRO, de 26 de agosto de 2014, que aprovou o processo de votação eletrônica, por meio da internet, para os alunos matriculados nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, EAD, da UNICENTRO;

considerando o contido no Protocolo nº 14.664, de 2 de junho de 2026, e nos termos do art. 9º, inciso VII, do Regimento da UNICENTRO,

TORNA PÚBLICO:

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS

1. Sem prejuízo do disposto nas Resoluções nº 24-COU/UNICENTRO, nº 25-COU/UNICENTRO e nº 26-COU/UNICENTRO, nos demais regulamentos aplicáveis e nas normas legais e estatutárias vigentes, a propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos aos cargos e representações abrangidos pelo presente processo eleitoral deverá observar as

disposições deste edital.

1.1. É vedada a utilização de próprios, recursos patrimoniais e materiais da UNICENTRO para a campanha eleitoral.

1.2. É proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de candidatos ou chapas na mídia comercial, bem como a confecção, utilização ou distribuição, por comitê, chapa, candidato ou pessoal de apoio, de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

1.3. Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral, especialmente por meio de placas, cavaletes, estandartes, cartazes, bandeiras, flâmulas, faixas, slogans, banners ou assemelhados, nos seguintes locais:

- a) paredes, portas e janelas;
- b) árvores, postes, bosques e jardins localizados nos Câmpus, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios;
- c) salas de aula, departamentos pedagógicos, setores de conhecimento e administrativos, clínicas e laboratórios.

2. A Comissão Eleitoral indicará os locais apropriados para a afixação de material de divulgação da campanha das chapas e dos candidatos. Para este processo eleitoral, ficam definidos os seguintes locais:

2.1. Campus Santa Cruz:

- a) Jardim de Inverno;
- b) Hall de entrada principal;
- c) Hall do Auditório Francisco Contini;
- d) Hall de entrada dos blocos de salas de aula;
- e) Hall de entrada do 1º piso (miniauditório) e do 2º piso (sala de eventos) do Bloco G;
- f) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.

2.2. Campus CEDETEG:

- a) Centro de Convivência;
- b) Hall de entrada dos blocos de salas de aula;
- c) Hall de entrada dos blocos de laboratórios pedagógicos;
- d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.

2.3. Campus de Irati:

- a) Hall de entrada do prédio principal;
- b) Hall de entrada do restaurante universitário;
- c) Hall de entrada dos blocos de salas de aula;
- d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.

2.4. Os espaços dos murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL deverão ser utilizados proporcionalmente ao número de chapas.

2.5. É vedada a afixação de material de propaganda fora dos locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral.

2.6. A propaganda eleitoral deverá ser realizada de modo a não interferir nas atividades normais da Instituição nem limitar o acesso ou a passagem das pessoas pelos corredores da Universidade.

3. É vedada a propaganda eleitoral por meio da instalação e/ou do uso de alto-falantes ou amplificadores de som no âmbito da Universidade, bem como em distância inferior a 300 (trezentos) metros dos Câmpus Universitários.

4. É permitido aos candidatos conversar pessoalmente com os acadêmicos em sala de aula, desde que haja permissão do professor e que a atividade não prejudique o normal desenvolvimento das atividades acadêmicas.

5. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral, as chapas e seus respectivos candidatos deverão providenciar a retirada de todo material de campanha dos ambientes da UNICENTRO, ficando vedadas, a partir desse momento, a distribuição e a afixação de qualquer propaganda eleitoral.

6. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.

6.1. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, quando caracterizar manifestação coletiva.

DAS PENALIDADES

7. A violação das regras de propaganda previstas nas Resoluções nº 24-COU/UNICENTRO e nº 25-COU/UNICENTRO sujeita o candidato ou a chapa às penalidades nelas previstas, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

7.1. Constatada infração às regras regulamentares de propaganda, a Comissão Eleitoral poderá comunicar o candidato ou a chapa infratora, por meio de ofício, determinando a regularização da situação.

7.2. Caso a situação irregular não seja sanada em tempo hábil, poderá ser aplicada a proibição de veiculação de propaganda pelo prazo de 3 (três) dias, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

7.3. Em caso de reincidência, poderá ser proibida a veiculação de propaganda pelo restante da campanha eleitoral, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

7.4. O descumprimento das penalidades previstas nos itens anteriores será encaminhado ao Conselho Universitário, COU, para deliberação, quando assim exigido pelo regulamento aplicável.

8. Os responsáveis pela afixação ou utilização de material de campanha que cause danos ao patrimônio da UNICENTRO ficarão sujeitos ao ressarcimento dos prejuízos causados.

8.1. As condutas que também caracterizarem infração legal ou administrativa poderão sujeitar os responsáveis às sanções penais e administrativas cabíveis, observada a competência da autoridade responsável pela apuração e aplicação da sanção.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

9. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, observado o disposto nos regulamentos aplicáveis e a competência do Conselho Universitário, COU.

10. Este edital complementa as normas regulamentares do processo eleitoral e não afasta, restringe ou substitui as disposições das Resoluções nº 24-COU/UNICENTRO, nº 25-COU/UNICENTRO e nº 26-COU/UNICENTRO.

PUBLIQUE-SE.

Guarapuava, 31 de agosto de 2026.

Cristiana Magni

Presidente